



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 015/2006-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA ALMEIDA & BRASIL LTDA, PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O PÉRIODO DE GARANTIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 096.995.112-49 e do RG nº 997.625-SSP/PA, residente e domiciliado em Belém, e a Empresa **ALMEIDA & BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.373.670/0001-80, com sede à Av. Ceará, 526, Bairro Canudos, CEP: 66070-070, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 004.432.982-20 e do RG nº 322.8941-SSP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 003/2006-MP/PA, vinculada ao Processo nº 012/2006-SGMP-MP/PA (Prot. nº 29723/2005) e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na aquisição do mobiliário, montagem e assistência técnica no período de garantia dos móveis anexos a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será aquele constante da garantia dos móveis, acrescido do prazo de entrega, contado da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$ 15.219,00** (quinze mil, duzentos e dezenove reais), sendo R\$ 6.600,00 referente ao Lote I, R\$ 7.824,00 referente ao Lote II e R\$ 795,00 referente ao Lote III, mediante depósito efetuado na conta corrente da Contratada, no Banco BANPARÁ, Agência nº 0024, Conta-corrente nº 300939-4, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega e montagem dos móveis, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Administração, o qual observará as especificações exigidas no edital do Pregão e anexos, fornecendo documento de recebimento definitivo.

Parágrafo Único - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 01 – Recursos Ordinários e 12 – Rec. Patrimonial

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA DOS MÓVEIS.

6.1. A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega e montagem dos móveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, nos locais indicados;

6.2. Sem qualquer ônus adicional para o Órgão, o prazo de garantia dos móveis será de 03 (três) anos para o Lote I e 02 (dois) anos para os Lotes II e III, contados do aceite definitivo dos mesmos.

6.3. Na impossibilidade de efetuar a montagem do mobiliário, por motivo alheio a sua vontade, na data estipulada no item 6.1., a Contratada deverá comunicar o fato impeditivo ao Ministério Público, antes de findo o prazo, solicitando a devida prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS MÓVEIS

7.1. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos materiais, em local indicado na Cláusula Décima deste Instrumento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a montagem do mobiliário, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos móveis entregues, pelo servidor designado para esse fim e de acordo com o *lay-out*.

7.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

7.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do mobiliário ou do serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a Contratada notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, sendo-lhe, ainda, concedido 3 (três) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

7.3.1. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

7.4. A emissão do atestado de recebimento definitivo dos móveis será emitida pela Divisão de Patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao Ministério Público:

a) permitir aos empregados da Contratada vencedora o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para o fornecimento dos móveis e a execução dos serviços de montagem e assistência técnica;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

c) impedir a execução da assistência técnica por pessoa estranha não ligada ao quadro de empregados da Contratada ou que por ela não tenha sido autorizada formalmente mediante Carta de Autorização;

d) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos móveis em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a Contratada. Hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do Ministério Público;

e) devolver o mobiliário que durante a montagem apresentar defeito, e que por absoluta impossibilidade não puderem ser corrigidos;

f) supervisionar o fornecimento, a montagem e a assistência técnica por servidores designados para esse fim pelo Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 Caberá à Contratada:

a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos móveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos móveis, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério Público;

c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do Ministério Público, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos;

d) fazer com que os seus empregados observem as normas disciplinares do Ministério Público, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

e) manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público;

f) montar o mobiliário no prazo e local previstos no Contrato e deixá-lo em perfeita condição de uso;

g) substituir ou corrigir defeitos, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, do móvel que apresente problemas de fabricação;

h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer móvel em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou montagem;

i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos, montagem e assistência técnica aos móveis;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

j) comunicar à Administração do Ministério Público, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

k) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

l) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a móveis ou a outros bens de propriedade do Ministério Público, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

9.1.1. À Contratada caberá, ainda:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;

b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Ministério Público;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

d) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

9.1.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MÓVEIS

10.1. Os volumes contendo o móveis deverão ser entregues em dia de expediente normal, no seguinte local:

- Item I: Av. Almirante Tamandaré nº 413 (próximo à Trav. Gurupá) Belém-Pa, no horário das 14 as 16 h;
- Itens II e III: Av. Presidente Vargas, 2638 Centro, Castanhal-PA, no horário de 8 as 13 h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM DOS MÓVEIS

11.1. A Contratada deverá providenciar a montagem de cada móvel no local a ser indicado por servidor designado para esse fim, no horário de 8 às 17 horas em Belém e de 8 as 14 em Castanhal.

11.2. Na impossibilidade de ser efetuada a montagem dos móveis ofertados, por motivo alheio à Contratada, esta deverá comunicar ao Ministério Público o fato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos dos prazos estipulados nos subitens 6.1 e 6.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MÓVEIS

12.1. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso) de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os móveis em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.2. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

12.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente 08 às 14 horas.

12.3.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação efetuada;

12.3.2. - O término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 03 (três) dias, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e

b) o término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

12.3.3. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) dias, contados da solicitação efetuada.

12.4. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Ministério Público autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e

12.5. Caso os defeitos não forem corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá substituir o(s) móvel(is).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A entrega do material será fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Ministério Público do Estado, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

13.2. A FISCALIZAÇÃO, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Ministério Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.3. A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.5. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada acarretará a aplicação das seguintes penalidades, consoante o artigo 87, incisos I a IV e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, para os casos de infrações tais como:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do Contratante;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b) ocasionamento de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos móveis não estarem em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo-Anexo Único, assim como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 14.2 do Edital, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

A sanção de multa também será aplicada nos casos de:

a) Descumprimento do prazo por atraso na entrega e montagem dos móveis:

a.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

a.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

b) Descumprimento do prazo de atendimento e entrega dos móveis em manutenção decorrente de garantia:

b.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

b.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) Os valores das multas acima referidas, serão descontados de quaisquer fatura ou crédito existente do Contratante, em favor da Contratada;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de 02 (dois) anos, nos casos de:

a) Recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações quando da entrega;

b) Em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais que interfiram no desenvolvimento dos serviços deste Órgão;

c) Durante a vigência do Contrato, interromper a garantia, sem justificativa aceita pelo Contratante.

IV - Declaração de inidoneidade pela inexecução total das Cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

16.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 003/2006 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica o Ministério Público exonerado do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivo de força maior, ou caso fortuito, tal como definido no artigo 393 do Código Civil em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

18.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Nº 8.666/93, considerando a nova redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27/5/98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente contrato no Ministério Público do Estado do Pará o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de maio de 2006.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

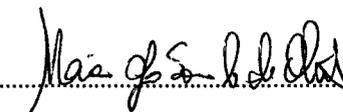

ALMEIDA & BRASIL LTDA.

Contratada

Testemunhas:

1) 

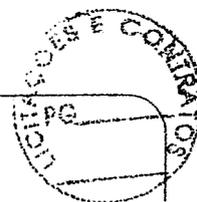
RG: 1431296 558190

2) 

RG: 1509156 - SEGUR/PA



ALMEIDA & BRASIL LTDA.
Indústria de Móveis para Escritório



Belém, 05 de maio de 2006

Ao
MINISTERIO PÚBLICO
Pregão Presencial Nº 003/2006 – MP/PA
REF:PROCESSO Nº 012 e 018/2006 – SGMP (PROTOCOLOS Nº 29723/2005 E 1729/2006-SGMP)

LOTE I

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO BEM	Vlr Unit.	Vlr Total
01	30	Mesa Rack para microcomputador vertical, com teclado retrátil, com 03 níveis reguláveis, na cor argila, confeccionada em chapa de aglomerado de alta pressão, com 18mm de espessura, com acabamento nas bordas em perfil PVC a 180°, revestido em laminado melamínico texturizado, estrutura em aço pintado em epóxi preto pelo sistema eletrostático a pó antiferruginoso e sapatas emborrachadas niveladoras de piso. Modelo Pro-Rack..Marca Almeida e Brasil	165,00 (Cento e sessenta e cinco reais)	4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais)
02	10	Mesa Rack para microcomputador vertical, com teclado retrátil, com 03 níveis reguláveis, na cor ovo, confeccionada em chapa de aglomerado de alta pressão, com 18mm de espessura, com acabamento nas bordas em perfil PVC a 180°, revestido em laminado melamínico texturizado, estrutura em aço pintado em epóxi preto pelo sistema eletrostático a pó antiferruginoso e sapatas emborrachadas niveladoras de piso. Modelo Pro-Rack. Marca Almeida e Brasil	165,00 (Cento e sessenta e cinco reais)	1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais)
TOTAL DO LOTE I: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)				

LOTE II

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO BEM	Vlr Unit.	Vlr Total
01	48	Cadeira para auditório, com prancheta escamoteável, assento/encosto moldados em espuma injetada de polipropileno de alta densidade, com no mínimo 60mm de espessura, densidade 50 e 60kgm3, revestida em curvim preto, base fixa tipo 04 pés (pés palito), estrutura em aço pintado em epoxi pôr sistema eletrostático à pó antiferruginoso na cor preta.Marca Almeida e Brasil	163,00 (Cento e sessenta e três reais)	7.824,00 (Sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais)
TOTAL DO LOTE I: R\$ 7.824,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)				

LOTE III

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO BEM	Vlr Unit.	Vlr Total
01	03	Poltrona tipo diretor, com espaldar médio, com braços revestido em poliuretano injetado, com assento e encosto moldados em espuma injetada de polipropileno de alta densidade, com no mínimo 50mm de espessura, e densidade entre 50 e 60Kg/m3, revestido em curvim preto com capa de proteção e acabamento texturizado na cor preta, com proteção nas bordas do assento e encosto, com bordas arredondadas, com relax em base giratória mecânica e capa de proteção em polipropileno pintado em epoxi preto, com base de 05 hastes com rodízios duplos de nylon com capa protetora para os rodízios.Marca Almeida e Brasil	265,00 (Duzento e sessenta e cinco reais)	795,00 (Setecentos e noventa e cinco reais)
TOTAL DO LOTE I: R\$ 795,00 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)				



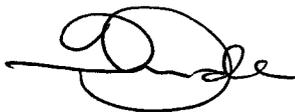
LOTE IV

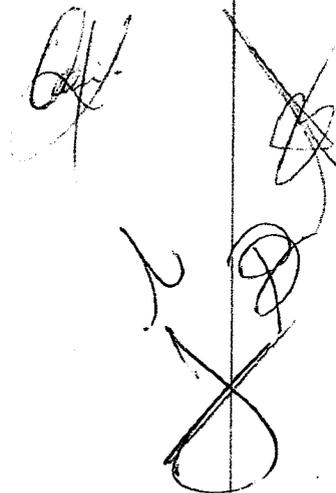
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO BEM	Vlr Unit.	Vlr Total
01	03	Mesa auxiliar, na cor cinza argila, medindo aproximadamente 0,90x0,68x0,74,(LxPxA), tampo em aglomerado de alta pressão de 25mm de espessura, revestida em melamina texturizada, com acabamento em post-forming a 180°, com painel frontal em chapa de aço de 1,20mm e base em aço sustentação horizontal em formato oblongo com elevação central, pintado em epóxi preto texturizado, pelo processo eletrostático a pó antiferruginoso, com sapatas niveladoras de piso com regulagem. Marca Almeida e Brasil	440,00 (Quatroc entos e quarenta reais)	1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais)
TOTAL DO LOTE I: R\$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)				

Certos de sua preferência subscrevem,

- Declaramos que a garantia dos produtos será a seguinte:
- 03 (Três anos) contra eventuais defeitos de fabricação para o LOTE I;
- 02 (Dois anos) contra eventuais defeitos de fabricação para os LOTES II e III;
- 04 (Quatro anos) contra eventuais defeitos de fabricação para o LOTE IV.
- Nos preços cotados estão inclusas, todas as despesas necessárias à aquisição do objeto licitado, tais como: tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza.
- Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias
- Prazo de entrega: 30 (trinta) dias
- Prazo para montagem e instalação do material: 15 (Quinze) dias
- Local de entrega: Edifício Sede da Promotoria de Castanhal, na Avenida Presidente Vargas, 2638, Bairro Centro, Castanhal / Pa, no Horário de 08:00 as 14:00 horas (Para os lotes II, III e IV)


Almeida & Brasil Ltda.
João Batista de Almeida







DIÁRIO OFICIAL Nº. 30691 de 29/05/2006

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 015/2006-MP/PA.

Localidade de Licitação: Pregão Presencial nº 003/2006-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Almeida & Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento e montagem de mobiliário e assistência técnica durante o período de garantia.

Prazo de Garantia: 03 (três) anos para o Lote I e 02 (dois) anos para os Lotes II e III de garantia contados do aceite definitivo dos móveis.

Prazo para entrega e montagem: 30 (trinta) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato.

Valor: R\$15.219,00 (quinze mil, duzentos e dezenove reais) global.

Classificação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534, Elemento de Despesa: 4490-52

Endereço: 01 e 12

Cidade: Belém

Data da Assinatura: 18/05/2006

Assinatura do Responsável: Dr. Francisco de Barbosa de Oliveira.

Endereço do Contratado: Avenida Ceará, 526, Bairro Canudos, Belém, Pará. CEP 66.070-070

Imprimir



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

PORTARIA Nº 961/2006-SGMP

O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 526/03-PGJ, de 18 de março de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

RESOLVE:

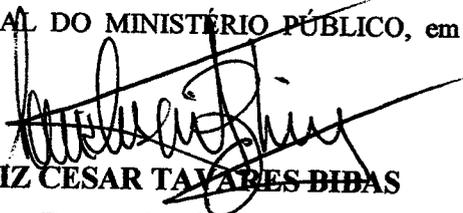
I - Designar o servidor **MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO**, para acompanhar e fiscalizar o Lote I do contrato abaixo discriminado:

CONTRATO nº015/2006-MP/PA – ALMEIDA & BRASIL LTDA

II - Caberá ao Servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do Lote I, do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretaria-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 07 de junho de 2006.


LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

Secretário-Geral

RM/

PUBLICADA NO D.O.E. DE 13.06.2006



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 959/2006-SGMP

O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 526/03-PGJ, de 18 de março de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

RESOLVE:

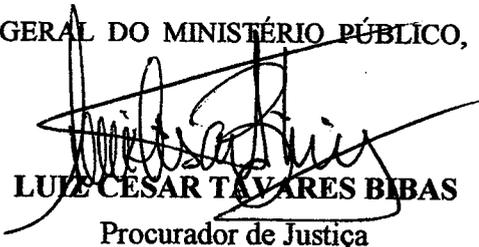
I - Designar a servidora **SIRLEY DE MARIA SANTOS DIAS**, para acompanhar e fiscalizar os Lotes II e III do contrato abaixo discriminado:

CONTRATO nº015/2006-MP/PA – ALMEIDA & BRASIL LTDA

II - Caberá à Servidora designada neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos lotes do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretaria-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 07 de junho de 2006.


LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

Secretário-Geral

RM/

PUBLICADA NO D.O.E. DE 13.06.2006



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2006-MP/PA,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA ALMEIDA & BRASIL LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 015/2006-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, neste ato representado pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 096.995.112-49 e da Cédula de Identidade nº 997.625-SSP/PA, residente e domiciliado em Belém; e a Empresa **ALMEIDA & BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.373.670/0001-80, com sede à Av. Ceará, 526, Bairro Canudos, CEP: 66070-070, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 004.432.982-20 e do RG nº 322.8941-SSP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a quantidade de móveis determinada no Anexo Único, prevista na Cláusula Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA

Haverá um acréscimo de 10 (dez) Mesas Rack para microcomputador, vertical, com teclado retrátil.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida ao valor do Contrato Original a importância de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

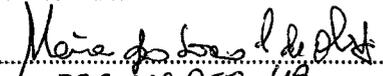
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 23 de maio de 2006.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ALMEIDA & BRASIL LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS

1) 
CPF nº 332.099.952-49

2) 
CPF nº 410251992-00

No. do Documento: 2006NE02477 Data de emissao: 23/05/2006 Gestao: 00001

Cod.Acao: *****00

UG Descricao
120101 MINISTERIO PUBLICO

No.Processo
2192/2006
CBC/MF
83373670-0001/02

Credor: ALMEIDA & BRASIL LTDA.

Endereco:

Cidade: BELEM

UF: PA CEP: 66070000

Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI
400091 12101 03122012545340000 001000000 449052

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93

Empenho Orig.: 1

Acordo:

Licitacao : 7

Modalidade: 1

Valor do Empenho: R\$ *****1.650,00

=====

JM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	
Abril	Maio	Junho	CRONOGRAMA DE DESEMPOLSO PREVISTO
Julho	1.650,00 Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UND	ADITAMENTO DE 25% DO LOTE I DO FREGAO PRESENCIAL N. 003/06-MP/PA, P/ AQUISICAO DE MOBILIARIO QUE ATENDE RA A COORD.DA REGIAO ADM. FOLDI-CASTANHAL, A SEGUIR: MESA RACK P/ MICROCOMPUTADOR, VERTICAL C/TECLADO RETRATIL, NA COR ARGILA- MARCA PRO-RACK.	10	165,0000	1.650,00

2

Handwritten signature and date:
 06/06/06
 02161-2A1

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****1.650,00

=====

Local e Data da Entrega

BELEM

31/05/2006

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

33035482268

JACIREMA JENNY MIRANDA

VUNES

Ordenador da Despesa

REIMPRESSO PELO SIAFEM

Tag

2000.39.02.0004419-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUETE : MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR : - CLAUDIO CHEQUER
 REQDO : HELIO SEGISNANDO OLIVEIRA REIS
 REQDO : LAURENILDA LUIZA DA SILVA RODRIGUES
 REQDO : WALTER VILELA
 REQDO : ARLINDO LUIZ MOREIRA DE SOUSA
 REQDO : LAMARTINE PEREIRA BAETA
 REQDO : GERALDO FIGUEIREDO MONTEIRO FILHO
 ADVOGADO : MG00059967 - CLAUDIA BEATRIZ SANTOS DA COSTA CRUZ
 ADVOGADO : MG00089059 - LEONARDO BORGES
 ADVOGADO : PA00010852 - NELSON ROCHA NEGRÃO
 ADVOGADO : MG00021091 - RODRIGO PAULO DE ULHOA DOLABELLA

2005.39.02.000170-9 MEDIDA CAUTELAR INONINADA
 REQUETE : MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR : - RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
 REQDO : MARIA AUXILIADORA BARRA MARTINS
 REQDO : SELO VERDE DA AMAZONIA SA
 REQDO : ALESSANDRA TEIXEIRA PEREIRA
 REQDO : EDUARDO DOS SANTOS BRITO
 REQDO : NELSON BATISTA TEMBRA
 ADVOGADO : ESSANDRO JOSE PEREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADO : PA00008095 - ANA CRISTINA FERRO MARTINS
 ADVOGADO : PA00003190 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA
 ADVOGADO : PA00010479 - MICHELA DANTAS DO NASCIMENTO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "Tendo em vista a instalação da Subseção Judiciária de Altamira e em função da competência territorial verificada pela análise dos presentes autos, com base na resolução nº 600-17 de 28/08/05 do TRF-1ª Região, sejam eles remetidos àquele Foro. Intimem-se."

AUTOS COM SENTENÇA
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2006.39.02.000689-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : JOSE RONALDO DE CARVALHO COSTA
 ADVOGADO : PA00008173 - RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA
 ENTIDADE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - DPF
 IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SANTAREM/PA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "...3. Sendo assim, tendo presente que a medida postulada não merece trânsito que pela ausência de interesse processual (CPC-295/II) quer pela manifesta ilegitimidade passiva do impetrado (CPC-295/II), indefiro a petição inicial, proclamando resolução do processo nesta instância judiciária sem pronunciamento definatório acerca do conflito de interesses. Não nesta sede processual (CPC-267/II), determino o arquivamento dos autos tão logo estejam exauridas as faculdades impugnatórias s. a. Sem custas finais e honorários. b. Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1999.39.02.00019-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXOTE : ALTEVIR FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00001178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Ato(s)Ordinatório(s):
 "Nos termos da PT/003/2006 desta Vara Única, abro vista dos autos à CEF sobre a petição do AUTOR de fls. 178/179."

2000.39.02.0002495-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : POLICULTURAL CURSOS LTDA
 ADVOGADO : - DANILO ALEX OLIVEIRA PELEJA
 REQDO : - PEDRO PAULO BUCHALLE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00000084 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 Ato(s)Ordinatório(s):
 "Nos termos da PT/003/2006 desta Vara, abro vista às PARTES do retorno dos autos da Instância Superior."

2004.39.02.0010130-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : MIGUEL RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : PA00008389 - RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA
 ENTIDADE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SANTAREM/PA
 Ato(s)Ordinatório(s):
 "Nos termos da PT/003/2006 desta Vara, intime-se o IMPETRANTE para recolher custas finais."

1997.39.02.001829-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : - IGUARACI MACAMBIRA S LIMA E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PR00012146 - LUIZ CARLOS LUGUES
 Ato(s)Ordinatório(s):
 "Nos termos da PT/003/2006 desta Vara, abro vista ao AUTOR sobre a petição e documentos de fls. 183-186."

2006.39.02.000400-5 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JUÍZADO VOLUNTÁRIA
 REU : RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO
 ADVOGADO : PA00009502 - NELMA BENTES DA SILVA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00012456 - RUY TELES DE BORBOREMA NETO
 Ato(s)Ordinatório(s):
 "Nos termos da PT/003/2006 desta Vara, abro vista ao REQUERENTE sobre a petição da CEF de fls. 24/25"

2004.39.02.001334-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : JOSE MARCELO VIANA MONTEIRO
 ADVOGADO : PA00010518 - GISELLE MARIA DE SOUZA ALHO
 ADVOGADO : PA00005599 - ZULMA MARIA PEREIRA REBELO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR : - JOSE ELIACI NOGUEIRA DIOGENES JUNIOR
 Ato(s)Ordinatório(s):

"Nos termos da PT/003/2006 desta Vara, intime-se o AUTOR para recolher custas finais."

2004.39.02.000465-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : FRANCISCO FLAURIY VALENTE
 ADVOGADO : PA00009855 - YOUSSEFF ANTONIO RIBEIRO VALENTE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
 Ato(s)Ordinatório(s):
 "Nos termos da PT/003/2006 desta Vara, abro vista ao AUTOR sobre a peça de fls. 44 e 47."

2000.39.02.001800-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : JOAO MAXIMIANO REGO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : - DENNIS J VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO : PA00R-3233 - RAIMUNDO NIVALDO S DUARTE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 Ato(s)Ordinatório(s):
 "Nos termos da PT/003/2006 desta Vara, abro vista ao AUTOR sobre a peça da CEF de fls. 132-135."

2004.39.02.000543-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES
 ADVOGADO : PA00008328 - KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR : - JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
 Ato(s)Ordinatório(s):
 "Nos termos da PT/003/2006 desta Vara, abro vista ao AUTOR sobre a peça de fls. 132-135."

2004.39.02.000543-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES
 ADVOGADO : PA00008328 - KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR : - JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
 Ato(s)Ordinatório(s):
 "Nos termos da PT/003/2006 desta Vara, abro vista ao AUTOR sobre a peça de fls. 132-135."

2005.39.02.000706-2 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 REU : FRANCISCO SOARES DA SILVA
 Ato(s)Ordinatório(s):
 "Nos termos da PT/003/2006 desta Vara, abro vista à CEF para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito."

2005.39.02.001707-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
 REU : JOSE ILSON GOMES DE LIMA
 Ato(s)Ordinatório(s):
 "Nos termos da PT/003/2006 desta Vara Única, abro vista dos autos à CEF conforme decisão de fls. 29/30."

2004.39.02.000544-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO CARLOS FIGUEIREDO BENTES
 ADVOGADO : PA00008328 - KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR : - JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
 Ato(s)Ordinatório(s):
 "Nos termos da PT/003/2006 desta Vara, abro vista ao AUTOR para recolher as custas complementares devidamente atualizadas conforme cálculos de fls. 49/50."

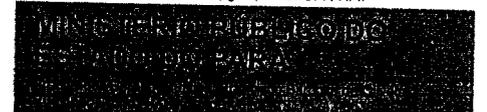
2004.39.02.000545-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES
 ADVOGADO : PA00008328 - KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR : - JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
 Ato(s)Ordinatório(s):
 "Nos termos da PT/003/2006 desta Vara, abro vista ao AUTOR para recolher as custas complementares devidamente atualizadas conforme cálculos de fls. 67/68."

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto Dr. FABIANO VERLI
AUTOS COM DECISÃO
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2006.39.02.000442-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : PA00008948 - FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JUNIOR
 REU : PENTA PENA TRANSPORTES AEREOS S/A
 ADVOGADO : PA00001479 - NELSON RUBENS ROFFE BORGES
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "(...)Andamento processual. Após a chegada da contestação da RÉ, vista à PARTE AUTORA para réplica, se houver alegação de matérias previstas nos CPC 326 e 327 ou a apresentação de documentos novos. Na mesma oportunidade, a PARTE AUTORA deverá, se quiser, especificar provas, já apresentando quesitos e assistente técnico se for o caso de pericia. Prazo de 020 dias. Em seguida, vista para a RÉ para especificar provas se quiser, já devendo, se for o caso, formular quesitos e indicar assistente técnico diante da necessidade de pericia. Prazo de 020 dias. Não havendo interesse de qualquer parte na produção de provas, ordena-se que nem se manifeste, bastando o transcurso do prazo. Advirto as partes que não devem indicar provas sem fundamento de necessidade, inclusive com indicação de áreas de conhecimento pertinentes, inclusive com indicação de áreas de fundamentação, poderá indeferir, de plano, a sua realização."

2006.39.02.000566-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
 REU : HIGOR THIAGO FERNANDES
 ADVOGADO : PA00011125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "(...) Em seguida, vista para a PARTE RÉ para especificar provas se quiser, já devendo, se for o caso, formular quesitos e indicar assistente técnico diante da necessidade de pericia. Prazo de 020 dias. Não havendo interesse de qualquer parte na produção de provas, ordena-se que nem se manifeste, bastando o transcurso do prazo. Advirto as partes que não devem indicar provas sem fundamentação jurídica e fática. Cada prova requerida deve ter fundamento de necessidade para o deslinde do feito bem como deve ser requerida detalhadamente, inclusive com indicação de áreas de conhecimento pertinentes, em caso de pericia."

Ausente esta fundamentação, poderei indeferir, de plano, a sua realização."

AUTOS COM SENTENÇA
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.02.001563-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBTE : PAULISTAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO : - MARIA DA CONCEIÇÃO COSMO SOARES
 EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCUR : - ADRIANO CESAR KOKENY
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...)Isto posto, tendo por improcedentes estes embargos. Sem custas. Como não houve condenação em qualquer pedido principal, mas apenas improcedência, condeno a EMBARGANTE em honorários que fixo em R\$ 500,00 com base no art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I."



EXTRATO DE CONTRATO
 Nº do Contrato: 016/2006-MP/PA
 Modalidade de Licitação: Convite 012/2006-MP/PA
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa WTEC Consultoria e Serviços Ltda
 Objeto: Serviços de desenvolvimento e implantação do Sistema de Movimentação Processual do Ministério Público do Estado do Pará, em processo de desenvolvimento gerido pelo Órgão.
 Vigência: 01/06/2006 a 28/10/2006
 Valor: R\$ 36.677,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais) global.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1151.1805, Elemento de Despesa 3390-39
 Fonte de Recurso: 01
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 31/05/2006
 Ordenador Responsável: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira
 Endereço do Contratado: Travessa Castelo Branco nº 2360, Bloco B, sala 202, Bairro Guamá, Belém, Pará - CEP 66.063-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 Nº do Termo Aditivo: 1º
 Nº do Contrato: 015/2006-MP/PA.
 Objeto: Fornecimento e montagem de mobiliário e assistência técnica durante o período de garantia.
 Valor do Contrato: R\$15.219,00 (quinze mil, duzentos e dezoito reais) global.
 Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 003/2006-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Almeida & Brasil Ltda.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de 10 (dez) mesas rack e acréscimo de valor ao Contrato original.
 Valor: R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).
 Data da Assinatura: 23/05/2006
 Vigência do Aditamento: 1º
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534, Elemento de Despesa: 4490-52.
 Fonte: 01 e 12
 Ordenador Responsável: Dr. Francisco de Barbosa de Oliveira.
 Aditivos Anteriores: -
 Endereço do Contratado: Avenida Alcindo Caeala, 3202, Bairro Guamá, Belém, Pará

PORTARIAS DA PGJ
PORTARIA Nº 1438/2006-PGJ
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a determinação contida no art. 4º, § 5º, c/c o art. 3º, incisos I e II, ambos da Resolução nº 001/2006-MP/CPJ, de 16.02.2006, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no DOE de 21.02.2006, que passou a disciplinar, no âmbito deste Ministério Público Estadual, a concessão das verbas indenizatórias tratadas pela Lei Estadual nº 6.794, de 14.11.2005 (DOE de 16.11.2005);
R E S O L V E :
 I - AUTORIZAR o deslocamento das Promotoras de Justiça FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA, VYLLYA COSTA BARRA e OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA, dos municípios de Pacajá, Senador José Porfírio e Uruará, respectivamente, para Altamira, no período de 05 a 09.06.2006 a fim de participarem do Projeto de Fortalecimento de Garantias e Direitos.
 II - CONCEDER 2 (duas) diárias às mencionadas Promotoras de Justiça, para fins de cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, nos termos do art. 105 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de maio de 2006.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 1440 /2006-PGJ
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 I - Alterar o item XV, da Portaria nº 2568/2003-PGJ, de 17.12.2003, publicada no D.O.E. de 22.12.2003, que trata da designação de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Instituições de ensino superior, para atuar como estagiários no Ministério Público do Estado do Pará, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:
 "XV - O item II, da Portaria nº 1197/2003-PGJ, de 11.06.2003, passa a vigorar com a seguinte redação: